



Propostas de Alteração ao Projeto de Lei n.º 828/XIV/2ª

Artigo 1.º

(...)

[...]

Artigo 2.º

(...)

[...]

« Artigo 48.º

(...)

[...]

Artigo 50.º-A

Proibição de pernoita e estacionamento de autocaravanas

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos a pernoita e o estacionamento de autocaravanas ou similares nas áreas de Rede Natura 2000, áreas protegidas e zonas abarcadas pelos Planos de Ordenamento da Orla Costeira fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

2 – No restante território e na ausência de regulamento municipal para a atividade, é permitida a pernoita por um período máximo de 48 horas.

3 – (anterior número 2)

a) (...)

b) (...)

c) 'Pernoita', a permanência de autocaravana ou similar, com ocupantes, entre as 22:00 horas e as 7:00 horas;

4 – Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de (euro) 120 a (euro) 600(euro) e quem infringir o disposto no n.º 2 é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300 (euro).



5 – Pode o governo promover a regularização da autorização de estacionamento e pernoita referida no número 2 sujeita a registo diário em plataforma eletrónica gratuita que validará a geolocalização e guardará este registo por um período máximo de 60 dias. Esta plataforma deverá igualmente ser utilizada para efeito de registo eletrónico da validação dos locais de descarga regular das águas sujas destes veículos. O não cumprimento do preceito aqui previsto levará ao agravamento em 50% da sanção prevista no número 3. »

Artigo 3º

(Aditamento do paragrafo c15a) ao artigo 24º e aditamento do paragrafo H1c), e), f) ao artigo 34º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro que visa a aplicação do Regulamento de Sinalização de Trânsito)

« Artigo 24º

[...]

...

C1 - ...

C2 - ...

C3a - ...

C3b - ...

C3c - ...

C3d - ...

C3e - ...

C3f - ...;

C3g - ...



C3h - ...

C3i - ...

C3j - ...

C3l - ...

C3m - ...

C3n - ...

C3o - ...

C3p - ...

C3q - ...

C3r - ...

C4a - ...

C4b - ...

C4c - ...

C4d - ...

C4e -

C4f - ...

C5 - ...

C6 - ...

C7 - ...



C8 - ...

C9 - ...

C10 - ...

C11a - ...

C11b - ...

C12 - ...

C13 - ...

C14a - ...

C14b - ...

C14c - ...;

C15 - ...

C15a- pictograma de autocaravana acrescido de painéis adicionais para identificação de proibição de utilização fora dos estacionamentos exclusivos de Autocaravanas e respetivas restrições horárias, bem como das áreas de Serviço para Autocaravanas

C16 - ...

C17 - ...

C18 - ...

C19 - ...;

C20a - ...

C20b - ...



C20c - ...

C20d - ...

C20e - ...;

C21 - ...

C22 - ...

Artigo 34º

(...)

H1a - ...

H1b - ...

H2 - ...

H3 - [...];

H4 - ...

H5 - ...

H6 - ...

H7 - ...

H7a - [...];

H8a e H8b - ...

H9 - ...



H10 - ...

H11 - ...

H12 - ...

H13a - ...

H13b - [...];

H13c - ...

H13d - [...];

H14a - ...

H14b - [...];

H14c - pictograma de autocaravana acrescido de painéis adicionais para identificação dos Estacionamentos Exclusivos de Autocaravanas, das Áreas de Serviço para Autocaravanas;

H14d - [...];

H15 - ...

H16a - [...];

H16b - [...];

H16c - ...

H16d - [...];

H17 - [...];

H18 - ...



H19 - ...

H20a - [...];

H20b - ...

H20c - ...

H21 - ...

H22 - ...

H23 - ...

H24 - ...

H25 - [...];

H26 - [...];

H27 - [...];

H28 - ...

H29a e H29b - ...

H30 - ...

H31a, H31b, H31c e H31d - [...];

H32 - [...];

H33 - ...

H33a - [...];



H33b - [...];

H33c - [...];

H34 - [...];

H35 - [...];

H36 - ...

H37 - ...

H38 - ...

H39 - ...

H40 - ...

H41 - ...

H42 - ...

H43 - ...

H44a - ...

H44b - ...

H44c - ...

H45 - ...

H46 - [...];

H47 - [...];

H48 - [...];



H49a e H49b - [...];

H50a, H50b, H51a e H51b – [...].»

Artigo 4.º

(...)

[Anterior Artigo 3.º]

Palácio de S. Bento, 15 de Julho de 2021

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista